



Câmara Municipal de Conceição da Barra



**CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA  
EXERCICIO 2025**



205533392025

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO N° 002275/2025 - Interno**

Data e Hora de Abertura

**02/12/2025 13:15:06**

INTERESSADO

**VEREADOR WALDIR PAIXAO GRACIANO**

Detalhamento

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 164/2025.**

**"INSTITUI O SELO DE RECONHECIMENTO" AMIGO DO TURISMO COMUNITÁRIO E CULTURAL"  
NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**



PROJETO DE LEI N° 164 /2025

**“INSTITUI O SELO DE RECONHECIMENTO “AMIGO DO TURISMO COMUNITÁRIO E CULTURAL” NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por iniciativa dos Vereadores WALDIR PAIXÃO GRACIANO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES, o Selo de Reconhecimento “Amigo do Turismo Comunitário e Cultural”, destinado a valorizar iniciativas que contribuam para o fortalecimento do turismo comunitário, cultural, sustentável e da economia local.

**Art. 2º** O Selo será concedido, de caráter exclusivamente honorífico, às pessoas físicas ou jurídicas que promovam e incentivem atividades turísticas e culturais, compreendendo, entre outros:

- I – artistas, grupos culturais e produtores de eventos;
- II – artesãos e empreendedores da economia criativa;
- III – estabelecimentos de hospedagem, bares, restaurantes e espaços de eventos;
- IV – guias de turismo, condutores ambientais e agentes comunitários do turismo;
- V – propriedades rurais e iniciativas de turismo ecológico, rural, histórico ou de vivência comunitária.

**Art. 3º** Serão valorizadas especialmente as ações que:

- I – promovam manifestações tradicionais locais, como o congo, o forró de raiz, festas religiosas, artesanato típico e saberes populares;
- II – gerem oportunidades de trabalho e renda à população local;
- III – preservem a memória, o patrimônio histórico-cultural e o meio ambiente;
- IV – fortaleçam a identidade turística do Município, com destaque para a Vila de Itaúnas e demais localidades turísticas.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá instituir comissão avaliadora, com participação da Secretaria responsável pelo turismo e do Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, para análise das indicações e critérios.

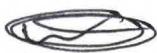
**Art. 5º** A concessão e a renovação do Selo terão periodicidade anual, a critério do Poder Executivo, mediante ato próprio que estabeleça procedimentos de adesão.

**Art. 6º** O Município poderá divulgar oficialmente a lista dos reconhecidos em seus canais institucionais, visando ampliar a visibilidade turística das iniciativas.

**Art. 7º** Esta Lei não cria despesas obrigatórias, não altera a estrutura administrativa municipal e não gera obrigações adicionais ao Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra, 01 dezembro de 2025.



**Waldir Paixão Graciano**

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra

Câmara Municipal de Conceição da Barra  
PROTOCOLO N°: 2275 / 2025  
EM 02 / 12 / 25  
RESP: J. Paixão Graciano



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e incentivar o protagonismo de empreendedores, artistas, artesãos, produtores culturais e demais agentes que fazem do turismo uma importante atividade econômica em Conceição da Barra/ES, com destaque para a Vila de Itaúnas, referência nacional no turismo cultural e sustentável.

A proposição está plenamente alicerçada na legislação vigente. A Constituição Federal, em seu **art. 30, incisos I e II**, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o desenvolvimento econômico e cultural de sua comunidade. Além disso, o texto constitucional assegura a proteção e valorização das manifestações culturais brasileiras, conforme dispõem os **arts. 215 e 216**, que tratam da garantia do pleno exercício dos direitos culturais e da preservação das tradições, saberes, celebrações e formas de expressão do povo.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra determina ser dever do Poder Público incentivar o turismo sustentável, a preservação da cultura e o fortalecimento da economia local, correspondendo exatamente aos objetivos desta iniciativa legislativa.

Destaca-se ainda que o Projeto não cria obrigações financeiras nem institui gastos permanentes para o Município. Ressalta-se que a proposta não gera impacto financeiro, uma vez que se trata de reconhecimento honorífico que pode ser executado por meio da estrutura administrativa já existente, em plena conformidade com os **arts. 15, 16 e 17** da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem previsão e estudo de impacto apenas quando houver aumento de despesa, o que não ocorre na presente proposição.

Diante do exposto, evidencia-se a plena constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, bem como seu relevante interesse público na valorização dos agentes que mantêm viva a identidade cultural e a dinâmica turística de nosso Município.

Assim, solicito aos nobres vereadores o apoio necessário para a aprovação desta iniciativa que celebra quem faz o turismo e a cultura acontecerem em Conceição da Barra.

Conceição da Barra, 01 dezembro de 2025.



**Waldir Paixão Graciano**

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

1

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data atuei o presente processo:

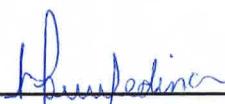
**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 164/2025.**

**"INSTITUI O SELO DE RECONHECIMENTO" AMIGO DO TURISMO  
COMUNITÁRIO E CULTURAL" NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA  
BARRA/ES. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Originado, V Waldir contendo 02(duas) laudas.

PROTOCOLADO SOB O Nº 2274/2025

Conceição da Barra - ES, 02 de dezembro de 2025



**MARLEUSA SAMPAIO MEDINA**

Protocolista

**REMESSA**

Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria  
Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.

Conceição da Barra – Es 02 de dezembro de 2025



**MARLEUSA SAMPAIO MEDINA**

Protocolista